



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 6.089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Abre em favor da Secretaria Municipal de Educação - (SEMED), Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.323.326,03 (Sete milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos e vinte e seis reais e três centavos), com recursos do excesso de arrecadação da receita 1542 - FUNDEB - Complementação - VAAT - Educação, apurado até o mês de setembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso II do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal 1.648 de 05 de dezembro de 2023.

Considerando o Excesso de Arrecadação verificado na Fonte 1542 - FUNDEB - Complementação - VAAT - Verificação de Excesso de Arrecadação no período de setembro de 2024, no valor de R\$ 7.323.326,03 (Sete milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos e vinte e seis reais e três centavos),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar de R\$ 7.323.326,03 (Sete milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos e vinte e seis reais e três centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será compensado pelo excesso de arrecadação com recursos da receita 1542 - FUNDEB - Complementação - VAAT da Educação, no período de setembro de 2024, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 43º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme cálculos do Anexo II - QUADRO I e

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anexo I

Em R\$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SEMED	SEMED	07.01.12.361.42.2.03 9	3.1.90.04.0 0	1542107 0	3.073.326,03
SEMED	SEMED	07.01.12.361.42.2.03 9	3.1.90.13.0 3	1542107 0	4.250.000,00

Anexo II
QUADRO I

Em R\$

CÁLCULOS DE EXCESSO DE ARREC. RECEITA 1542 FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO VAAT EDUCAÇÃO 2023	
Receita estimada na Lei Orçamentária	21.600.000,00
Receita estimada para o período de janeiro a dezembro	21.600.000,00
Receita arrecadada no período de janeiro a setembro	63.329.110,00
Excesso de arrecadação verificado até setembro	41.729.110,00
Valor de suplementações anteriores	34.405.783,97
Diferença entre o excesso verificado e suplementações anteriores	7.323.326,03
Valor desta suplementação	7.323.326,03
Saldo	0,00

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.090, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Abre em favor da Secretaria Municipal de Educação, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.902.597,81 (Um milhão, novecentos e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), com recursos do excesso de arrecadação da receita 1541 - FUNDEB - Complementação - VAAF da Educação, apurado até o mês de setembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso II do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal 1.648 de 05 de dezembro de 2023.

Considerando o excesso de arrecadação evidenciado pela Demonstrativo de Receita Fonte - Verificação de Excesso de Arrecadação no período de setembro de 2024, no valor de R\$ 1.902.597,81 (Um milhão, novecentos e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar de R\$ 1.902.597,81 (Um milhão, novecentos e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será compensado pelo excesso de arrecadação com recursos da receita 1541 - FUNDEB - Complementação - VAAF da Educação, no período de setembro de 2024, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 43º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme cálculos do Anexo II - QUADRO I e

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anexo I

Em R\$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SEMED	SEMED	07.01.12.361.42.2.03 9	3.1.90.04.0 0	1541107 0	1.902.597,81

Anexo II
QUADRO I

Em R\$

CÁLCULOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA 1541 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO – VAAF- EDUCAÇÃO DE 2024	
Receita estimada na Lei Orçamentária	10.000,00
Receita estimada para o período de janeiro a dezembro	10.000,00
Receita arrecadada no período de janeiro a setembro	14.080.808,47
Excesso de arrecadação verificado até setembro	14.070.808,47
Valor de suplementações anteriores	12.168.210,66
Diferença entre o excesso verificado e suplementações anteriores	1.902.597,81
Valor desta suplementação	1.902.597,81
Saldo	0,00

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4130/SEMAD/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
Tornar sem efeito, a PORTARIA Nº 4125/SEMAD/2024 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024, publicada no Jornal Hora H em, 09/10/2024.

PORTARIA Nº 4131/SEMAD/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
Exonerar, a contar de 01 de outubro de 2024, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, PRISCILA KARLA DE OLIVEIRA GOMES, do cargo em comissão de Assessor de Serviço, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PORTARIA Nº 4132/SEMAD/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
Exonerar, a contar desta data, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, AMANDA PEREIRA DANTAS, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-5, na Procuradoria Geral do Município.

PORTARIA Nº 4133/SEMAD/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
Nomear, a contar desta data, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, SIDNEY CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-5, na Procuradoria Geral do Município.

PORTARIA Nº 4134/SEMAD/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, WANDERLEY SILVA DO NASCIMENTO, do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Serviço, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Conservação.

PORTARIA Nº 4135/SEMAD/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, SELMITA CALDEIRA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Serviço, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Conservação.

PORTARIA Nº 4136/SEMAD/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo, do cargo em comissão Assessor Especial de Serviços, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Conservação.
AMANDA DA SILVA ARMANDO ALVES
ANISIO APOLINARIO DA SILVA PEDROSA
EVELYN CRISTINA AZORIO DA SILVA
IGOR GABRIEL DE SOUZA FERREIRA
KEVIN WILLIAN SOARES DANTAS
JARDENILSON CAETANO SILVA NUNES
SIMONE PORTES DE ALMEIDA
VANDERLEI GOMES PINTO E SILVA

PORTARIA Nº 4137/SEMAD/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, ANA BEATRIZ DOS SANTOS GOUDARD FERREIRA, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Fiscalização, Símbolo DAS-4, na Secretária Municipal de Conservação

PORTARIA Nº 4138/SEMAD/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo, do cargo em comissão Assessor Especial de Serviços, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Educação.
CLARISSA CRISTINA SOARES DA SILVA
DERLEI FERREIRA DA SILVA
LEONARDO LIMA DE OLIVEIRA
SILVANO LOPES DOS SANTOS
ZANY FERREIRA SOARES

PORTARIA Nº 4139/SEMAD/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo, do Cargo em Comissão de Assessor de Serviço, Símbolo DAS-8, no Secretaria Municipal de Defesa Civil.
BRUNA DE BRITO PIÃO
DOUGLAS BRITO DOS SANTOS
MARCOS ANTÔNIO DE MATTOS VARGA

PORTARIA Nº 4140/SEMAD/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Serviço, Símbolo DAS-8, no Secretaria Municipal de Defesa Civil.
JULIA BEATRIZ DO CARMO MOREIRA
ANDREZA PASSOS FRANCISCO
DÉBORA REGINA DE AQUINO

PORTARIA Nº 4141/SEMAD/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art.87, da Lei Orgânica Municipal, BEATRIZ FERREIRA CARREIRO, do cargo em comissão de Supervisor da Administração da Unidade de Atenção Primária À Saúde, na USF SA REGO I, II e III, Símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 4142/SEMAD/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art.87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores relacionados abaixo, do cargo em comissão de Assessor de Serviço, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Saúde.
KAREN MENEZES DE AQUINO
MARIA APARECIDA DE CASSIA RIBEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 4143/SEMAD/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, **ROBERTA DE ANDRADE BARBOSA** do Cargo em Comissão de Assessor de Controle Interno, Símbolo DAS-4, na Controladoria Geral do Município.

PORTARIA Nº 4144/SEMAD/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
Tornar sem efeito, a PORTARIA Nº 3817/SEMAD/2024 de 03 de setembro de 2024, publicada no Jornal Hora H em, 04/09/2024.

JOSEFA GOMES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 82/47.649

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 217/SEMUS/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º Excluir da PORTARIA Nº 197/SEMUS/2024, de 03 de Setembro de 2024, publicada em 04 de Setembro de 2024, a seguinte matrícula: 25/126889.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 218/SEMUS/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.
Dispõe sobre cancelamento de contrato de pessoal por prazo determinado da Secretaria Municipal de Saúde.
O Secretário de Saúde do Município de Belford Roxo no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - O cancelamento de contrato administrativo por prazo determinado dos servidores com as matrículas abaixo relacionadas no anexo I, com fulcro nos incisos III e VIII do Art. 12 da Lei Nº 1.549 de 06 de abril de 2017, publicada em 07 de abril de 2017.

MATRÍCUL A	A CONTAR DE
25/088301	30/09/2024
25/094740	30/09/2024
25/131421	30/09/2024
25/132152	30/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Despacho do Processo nº: 08/0070/2024 = HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR PARA VIATURAS OFICIAIS TIPO AMBULANCIA, DE PRORPIEDADE DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, UTILIZADAS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA (SAMU), ADMINISTRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO – RJ. Adjudico seu objeto em favor da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, no valor de R\$ 14.501,85 (Quatorze mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme Ata de Análise para contratação as fls. 192 a 194 pelo Agente de Contratação, pareceres da Douta Procuradoria Geral as fls. 176 a 182, e da Controladoria Geral do Município as fls. 196.

Belford Roxo, 30 de Julho de 2024.

CRHISTIAN VIERA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELFORD ROXO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROCESSO Nº07/0468/2023

Parecer CME nº 16/2024

PARECER FAVORÁVEL à **ESCOLA COMUNITÁRIA EDUCAR**, a funcionar com Educação Infantil na Modalidade de Creche de (02 e 03 anos), Pré-Escola (04 e 05 anos), em regime parcial.

HISTÓRICO

Tania Lucia Barbosa de Azevedo, Representante Legal da Entidade Mantenedora denominada com o nome fantasia **ESCOLA JOSÉ WILKER**, CNPJ 51.779.813/0001-62, solicita autorização para funcionamento do denominado com o nome **ESCOLA COMUNITÁRIA EDUCAR**, localizada na Rua Natuba nº 26, bairro Santa Amélia CEP 26 116 460, Belford Roxo, Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação nº 28/CME/2021.
O presente processo chega a este Conselho Municipal de Educação no dia 28 de fevereiro de 2024, solicitando Parecer. A Comissão Verificadora da Secretaria Municipal de Educação de Belford Roxo, designada pela **Portaria nº 76/SEMED/23**, de 09 de outubro de 2023, composta pelos Inspetores Escolares: **FLÁVIA RAQUEL CRESPO DE JESUS, MAT.10/92448, INÊS DOS SANTOS MORIN, MAT. 10/44895 e ANDRÉIA PEIXOTO AMANCIO DA SILVA, MAT.10/069222**. No dia 19 de outubro a Comissão realizou no Departamento a apreciação do processo registrando existir algumas exigências no aspecto documental e no dia 26 de outubro a Comissão Verificadora recebeu a Representante Legal apresentando as exigências descritas em termo de visita. No dia 30/11/2023 a Comissão recebeu da Representante Legal as pendências documentais que ainda faltavam. No dia 19 de dezembro de 2023, a Comissão registrou em termo de visita o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das exigências. Em 22 de fevereiro de 2024, a Comissão emitiu **PARECER FAVORÁVEL**, tendo em vista o cumprimento das exigências documentais e físicas.

VOTO do RELATOR

Pela análise efetuada ao que se refere à documentação apresentada e considerando o pronunciamento da Comissão Verificadora da Secretaria Municipal de Educação de Belford Roxo, apensada ao processo, que consta condições favoráveis para que o Estabelecimento atenda a sua clientela, propomos ao colegiado que seja concedida autorização para funcionamento da **ESCOLA COMUNITÁRIA EDUCAR**, ministrando Educação Infantil, na Modalidade Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em regime de funcionamento em horário parcial.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Infantil, acompanha ao voto do relator.
Belford Roxo, 20 de março de 2024.
Clayton Carneiro Silva - Relator
Adriana Bush Pereira
Adriana Ferreira de Jesus Pires
Almezindo Alves da Silva
Camila Sampaio Fernandes Ferreira
Deiseli Costa Coutinho
Jandyra da Penha Francisco Rosa
Karem Cristina Nascimento Silva
Maria Elza Peixoto Santos
Zelídia Monteiro Barbirato

Conclusão do Plenário

O Presente Parecer foi aprovado, nos Termos da Lei Municipal nº 019 de 11 de janeiro de 1993 e Decreto Municipal nº 819 de 30 de junho de 1997.

Sala das sessões, 06 de maio de 2024.

BRUNO VINICIUS DA SILVA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belford Roxo
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 139/SEMED/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designa Comissão Verificadora para acompanhar processo de autorização e funcionamento da **ESCOLA COMUNITÁRIA UPGRADE**, nome fantasia **ESCOLA COMUNITÁRIA CRISTÁ UPGRADE**, para atendimento na Educação Infantil Creche (02 e 03 anos) e Pré-Escola (04 e 05 anos) em Regime Integral e Parcial, de acordo com o processo nº 07/0430/2024, no Município de Belford Roxo.”

O Secretário Municipal de Educação de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto na Deliberação CME nº 28/CME/2021, e ainda, a solicitação expressa no Processo nº 07/0430/2024.

RESOLVE:

Art.1º Designar Comissão Verificadora constituída pelas Inspetoras Escolares Externas: **JOELMA MILÃO DE LEMOS** Matr.: 10/14727, **ARIONE CAMPELLO ABREU** Matr.: 10/014763 e **DEISE DE SOUZA OLIVEIRA** Matr.: 10/14718, sob a presidência da primeira, para acompanhar o processo de nº 07/0430/2024 de autorização e funcionamento da **ESCOLA COMUNITÁRIA UPGRADE**, situada Rua Ricardo Wagner s/nº, Quadra B, Quadra 158, Parque Santa Branca, Cep 26 177-280 Belford Roxo, RJ, com atendimento em Educação Infantil Creche (02 e 03 anos) e Pré-Escola (04 e 05 anos), em Regime Integral e Parcial.

Art.2º A Comissão Verificadora designada, verificará “in loco”, se o referido imóvel está adequado para a finalidade pretendida.

Art.3º A Comissão dispõe do prazo de 120 (centro e vinte) dias para a elaboração de relatório e emissão de Parecer Conclusivo sobre o funcionamento.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

BRUNO VINICIUS DA SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 140/SEMED/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designa Comissão Verificadora para acompanhar processo de autorização e funcionamento do **CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DE SABER LER EIRELI**, nome fantasia **CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DO SABER**, com atendimento na Educação Infantil Creche (02 e 03 anos), Pré-Escola (04 e 05 anos) em Regime Parcial, de acordo com o processo nº 07/0395/2024, no Município de Belford Roxo.”

O Secretário Municipal de Educação de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Deliberação CME nº 28/CME/2021, e ainda, a solicitação expressa no Processo nº 07/0395/2024.

RESOLVE:

Art.1º Designar Comissão Verificadora constituída pelas Inspetoras Escolares Externas: **ANDRÉIA PEIXOTO AMANCIO DA SILVA** Matr.: 10/069222, **ISABEL CRISTINA BRAGA MORAES**, Matr.: 10/22624 e **MARIA CECILIA DE CARVALHO VALIM**, Matr.:10/47362, sob a presidência da primeira, para acompanhar o processo de nº 07/0395/2024 de autorização e funcionamento do **CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DE SABER LER EIRELI** situado na Rua Dona Ana, s/n, lote 06, quadra B, bairro Nova Aurora, Belford Roxo, RJ, CEP 26155-000, com atendimento em Educação Infantil Creche (02 e 03 anos) e Pré-Escola de (04 e 05 anos), em Regime Parcial.

Art.2º A Comissão Verificadora designada, verificará “in loco”, se o referido imóvel está adequado para a finalidade pretendida.

Art.3º A Comissão dispõe do prazo de 120 (centro e vinte) dias para a elaboração de relatório e emissão de Parecer Conclusivo sobre o funcionamento.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

BRUNO VINICIUS DA SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 141/SEMED/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designa Comissão Verificadora para acompanhar processo de autorização e funcionamento da **ESCOLA JANELA DO SABER LTDA**, nome fantasia **CENTRO EDUCACIONAL BATISTA SOBRINHO** para atendimento na Educação Infantil Pré-Escola (04 e 05 anos) em Regime Parcial, de acordo com o processo nº 07/0409/2024, no Município de Belford Roxo”.

O Secretário Municipal de Educação de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Deliberação CME nº 28/CME/2021, e ainda, a solicitação expressa no Processo nº 07/0409/2024.

RESOLVE:

Art.1º Designar Comissão Verificadora constituída pelas Inspetoras Escolares Externas: **JOELMA MILÃO DE LEMOS** Matr.: 10/14727, **TÂNIA LEITE DA SILVA**, Matr.: 10/014748 e **ALINE DE PAULA ALVES DRUMOND**, Matr.:10/22615, sob a presidência da primeira, para acompanhar o processo de nº 07/0409/2024 de autorização e funcionamento da **ESCOLA JANELA DO SABER LTDA**, situado na Rua da Providência, nº 275, lote 01, quadra 02, bairro Malhapão, Belford Roxo, RJ, CEP 26 185-711, com atendimento em Educação Infantil Pré-Escola (04 e 05 anos), em Regime Parcial.

Art.2º A Comissão Verificadora designada, verificará “in loco”, se o referido imóvel está adequado para a finalidade pretendida.

Art.3º A Comissão dispõe do prazo de 120 (centro e vinte) dias para a elaboração de relatório e emissão de Parecer Conclusivo sobre o funcionamento.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

BRUNO VINICIUS DA SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 142/SEMED/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designa Comissão Verificadora para acompanhar processo de autorização e funcionamento da **ESCOLA ROSEMERE SANTOS DA FONSECA LTDA**, nome fantasia **JARDIM ESCOLA SÃO PEDRO** para atendimento na Educação Infantil Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em Regime Parcial, de acordo com o processo nº 07/0431/2024, no Município de Belford Roxo”.

O Secretário Municipal de Educação de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Deliberação CME nº 28/CME/2021, e ainda, a solicitação expressa no Processo nº 07/0431/2024.

RESOLVE:

Art.1º Designar Comissão Verificadora constituída pelas Inspetoras Escolares Externas: **INÊS DOS SANTOS MARIN** Matr.: 10/44895, **FLAVIA RAQUEL CRESPO DE JESUS**, Matr.: 10/92448 e **RENATA FERNANDES MELO** Matr.:25/108194, sob a presidência da primeira, para acompanhar o processo de nº 07/0431/2024 de autorização e funcionamento do **ESCOLA ROSEMERE SANTOS DA FONSECA LTDA**, situado na Avenida Coelho da Rocha, nº 401, Centro, Belford Roxo, RJ, CEP 26130-130, com atendimento em Educação Infantil Creche (02 e 03 anos) e Pré-Escola (04 e 05 anos), em Regime Parcial.

Art.2º A Comissão Verificadora designada, verificará “in loco”, se o referido imóvel está adequado para a finalidade pretendida.

Art.3º A Comissão dispõe do prazo de 120 (centro e vinte) dias para a elaboração de relatório e emissão de Parecer Conclusivo sobre o funcionamento.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

BRUNO VINICIUS DA SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 143/SEMED/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designa Comissão Verificadora para acompanhar processo de autorização e funcionamento do **CENTRO EDUCACIONAL SILVA GOMES LTDA**, nome fantasia **ESPAÇO DE CUIDADO INFANTIL LUZ DO SABER**, para atendimento na Educação Infantil Creche (02 e 03 anos) e Pré-Escola (04 e 05 anos) em Regime Parcial, de acordo com o processo nº 07/0434/2024, no Município de Belford Roxo.”

O Secretário Municipal de Educação de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Deliberação CME nº 28/CME/2021, e ainda, a solicitação expressa no Processo nº 07/0434/2024.

RESOLVE:

Art.1º Designar Comissão Verificadora constituída pelas Inspetoras Escolares Externas: **LUCIENE FERREIRA DE LIMA** Matr.: 10/046301, **SUZENCARLA DE BARCELLOS FERNANDES** Matr.: 10/92353 e **CYNTHIA MARCELLI DA SILVA** Matr.: 25/108153, sob a presidência da primeira, para acompanhar o processo de nº 07/0434/2024 de autorização e funcionamento do **CENTRO EDUCACIONAL SILVA GOMES LTDA**, situada na Rua Carmem Albuquerque s/n, lote 19, quadra 05, bairro Maringá, Cep 26 177-380, Belford Roxo, RJ, com atendimento em Educação Infantil Creche (02 e 03 anos) e Pré-Escola (04 e 05 anos), em Regime Parcial.

Art.2º A Comissão Verificadora designada, verificará “in loco”, se o referido imóvel está adequado para a finalidade pretendida.

Art.3º A Comissão dispõe do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a elaboração de relatório e emissão de Parecer Conclusivo sobre o funcionamento.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

BRUNO VINICIUS DA SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Decisões proferidas na 118ª Sessão da Junta De Recursos Fiscais em 21/08/2024.

PROCESSO Nº: 05/4170/2022 e 05/5084/2021

SITUAÇÃO: Diligência da sessão 111º

RECURSO: Voluntário

RELATORA: SILMARIA BERRIEL FÉLIX

DATA DO JULGAMENTO: 21/08/2024

RECORRENTE: ARFRIO S.A.

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISSQN. AÇÃO FISCAL. NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO DEVIDO PELO SUJEITO PASSIVO. APLICAÇÃO DE MULTA ATRAVÉS DO AUTO DE INFRAÇÃO 17.511. APRESENTAÇÃO DE DEFESA AFIRMANDO QUE HOVE A DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ALEGAÇÃO DE CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA APLICADA. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM QUESTÃO. VOTO VENCIDO. VOTO VENCEDOR. JULGADOR MAURO JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA DESIGNADO PELO PRESIDENTE PARA REDIGIR A EMENTA CONFORME REGIMENTO INTERNO DA JRF ART. 7 INCISO XIII. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. MAIORIA DOS VOTOS.

ACÓRDÃO Nº 0052

Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por maioria, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto da Relatora.

Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participaram os membros, **Silmaria Berriel Félix – Relatora** e Edson Pinheiro Gomes Júnior, representantes dos contribuintes bem como os membros, Mauro José Ribeiro De Souza. O Julgador Bruno Siqueira Boniolo esteve impedido de proferir seu voto consoante Decreto 5.856 do Regimento Interno em seu artigo 32.

O voto proferido pela Relatora foi vencido pelos votos dos julgadores Edson Pinheiro Gomes Júnior e Mauro José Ribeiro de Souza que foram contra, portanto, decisão por maioria dos votos.

PROCESSO Nº: 05/3362/2023 e 05/5312/2022

RECURSO: Voluntário

RELATOR: MAURO JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA

DATA DO JULGAMENTO: 21/08/2024

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISSQN. AÇÃO FISCAL. SERVIÇO BANCÁRIO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES. NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO DEVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA COM AUTO DE INFRAÇÃO 17.140. APRESENTAÇÃO DE DEFESA CONTESTANDO A INCIDÊNCIA DE ISSQN SOBRE O REFERIDO SERVIÇO. QUESTIONAMENTO ACERCA DO PRAZO DECADENCIAL. ALEGAÇÃO DE CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA APLICADA. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM QUESTÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

ACÓRDÃO Nº 0053

Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participaram os membros, Silmaria Berriel Félix e Edson Pinheiro Gomes Júnior, representantes dos contribuintes bem como os membros, **Mauro José Ribeiro De Souza – Relator** e Bruno Siqueira Boniolo, representantes da fazenda Municipal.

O voto proferido pelo Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais membros componentes da Segunda Instância da JRF

PROCESSO Nº: 05/4330/2023 e 05/5314/2022

RECURSO: Voluntário

RELATOR: EDSON PINHEIRO GOMES JÚNIOR

DATA DO JULGAMENTO: 21/08/2024

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISSQN. AÇÃO FISCAL. SERVIÇO BANCÁRIO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES. NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO DEVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA COM AUTO DE INFRAÇÃO 17.134. APRESENTAÇÃO DE DEFESA CONTESTANDO A INCIDÊNCIA DE ISSQN SOBRE O REFERIDO SERVIÇO. QUESTIONAMENTO ACERCA DO PRAZO DECADENCIAL. ALEGAÇÃO DE CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA APLICADA. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM QUESTÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

ACÓRDÃO Nº 0054

Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participaram os membros, Silmaria Berriel Félix e **Edson Pinheiro Gomes Júnior – Relator**, representantes dos contribuintes bem como os membros, Mauro José Ribeiro De Souza e Bruno Siqueira Boniolo, representantes da fazenda Municipal.

O voto proferido pelo Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais membros componentes da Segunda Instância da JRF.

PROCESSO Nº: 05/4329/2023 e 05/5313/2022

RECURSO: Voluntário

RELATORA: SILMARIA BERRIEL FÉLIX

DATA DO JULGAMENTO: 14/08/2024

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISSQN. AÇÃO FISCAL. SERVIÇO BANCÁRIO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES. NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO DEVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA COM AUTO DE INFRAÇÃO 17.132. APRESENTAÇÃO DE DEFESA CONTESTANDO A INCIDÊNCIA DE ISSQN SOBRE O REFERIDO SERVIÇO. QUESTIONAMENTO ACERCA DO PRAZO DECADENCIAL. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM QUESTÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

ACÓRDÃO Nº 0055

Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participaram os membros, **Silmária Berriel Félix – Relatora** e Edson Pinheiro Gomes Júnior, representantes dos contribuintes bem como os membros, Mauro José Ribeiro De Souza e Bruno Siqueira Boniolo, representantes da fazenda Municipal. O voto proferido pelo Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais membros componentes da Segunda Instância da JRF.

PROCESSO Nº: 05/4332/2023 e 05/5317/2022

RECURSO: Voluntário

RELATOR: BRUNO SIQUEIRA BONIOLO

DATA DO JULGAMENTO: 21/08/2024

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISSQN. AÇÃO FISCAL. SERVIÇO BANCÁRIO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES. NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO DEVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA COM AUTO DE INFRAÇÃO 17.136. APRESENTAÇÃO DE DEFESA CONTESTANDO A INCIDÊNCIA DE ISSQN SOBRE O REFERIDO SERVIÇO. QUESTIONAMENTO ACERCA DO PRAZO DECADENCIAL. ALEGAÇÃO DE CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA APLICADA. SÚMULA JRF 01/2023. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM QUESTÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

ACÓRDÃO Nº 0056

Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participaram os membros, Silmaria Berriel Félix e Edson Pinheiro Gomes Júnior, representantes dos contribuintes bem como os membros, Mauro José Ribeiro De Souza e **Bruno Siqueira Boniolo – Relator**, representantes da fazenda Municipal. O voto proferido pelo Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais membros componentes da Segunda Instância da JRF

Decisões proferidas na 120ª Sessão da Junta De Recursos Fiscais em 04/09/2024.

PROCESSO Nº: 05/2673/2024 e 05/2529/2023

RECURSO: Voluntário

RELATOR: EDSON PINHEIRO GOMES JÚNIOR

DATA DO JULGAMENTO: 04/09/2024

RECORRENTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

EMENTA: TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NOTAS FISCAIS. RECOLHIMENTO A MENOR DE ISSQN. LIVROS DE REGISTROS FISCAIS. AUTO DE INFRAÇÃO 18.747. SERVIÇOS PRESTADOS NÃO CONDIZENTES COM A RECEITA DECLARADA. MULTA APLICADA DENTRO DOS DITAMES LEGAIS CONSOANTE ART. 159 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

ACÓRDÃO Nº 0062

Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participaram os membros Silmaria Berriel Félix e **Edson Pinheiro Gomes Júnior – Relator**, representantes dos contribuintes, bem como os membros Mauro José Ribeiro De Souza e Bruno Siqueira Boniolo, representantes da Fazenda Municipal. O voto proferido pelo Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais membros componentes da Segunda Instância da JRF.

PROCESSO Nº: 05/0713/2024 e 05/3213/2023

RECURSO: De Ofício

RELATORA: SILMÁRIA BERRIEL FÉLIX

DATA DO JULGAMENTO: 04/09/2024

RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL

RECORRIDO: E M DE SOUZA SERVIÇOS CADASTRAIS DE ENTREGA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISSQN. SIMPLES NACIONAL. AÇÃO FISCAL. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO SIMPLES NACIONAL NO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL. APLICAÇÃO DE MULTA COM AUTO DE INFRAÇÃO 19.658. APRESENTAÇÃO DE DEFESA CONFIRMANDO O PAGAMENTO DO TRIBUTO ANTES DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM QUESTÃO. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

ACÓRDÃO Nº 0063

Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participaram os membros **Silmária Berriel Félix – Relatora** e Edson Pinheiro Gomes Júnior, representantes dos contribuintes, bem como os membros Mauro José Ribeiro De Souza e Bruno Siqueira Boniolo, representantes da Fazenda Municipal. O voto proferido pelo Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais membros componentes da Segunda Instância da JRF.

PROCESSO Nº: 05/2723/2023 e 05/1974/2022

RECURSO: Voluntário

RELATOR: MAURO JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA

DATA DO JULGAMENTO: 04/09/2024

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA À VIDA

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

EMENTA: TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISSQN. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO NO PERÍODO AUDITADO. PAGAMENTO DO ISSQN PRINCIPAL APÓS AÇÃO FISCAL. AFASTADA ALEGAÇÃO DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ART. 133 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – CTM. AUTO DE INFRAÇÃO 18.105. REDUÇÃO DO VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO COM A MANUTENÇÃO APENAS DA MULTA, POIS O ISSQN ENCONTRA-SE PARCELADO. RECURSO IMPROCEDENTE EM PARTES. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

ACÓRDÃO Nº 0064

Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, negar em partes o Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participaram os membros Silmaria Berriel Félix e Edson Pinheiro Gomes Júnior, representantes dos contribuintes, bem como o membro **Mauro José Ribeiro De Souza – Relator**, representante da Fazenda Municipal. O Julgador Bruno Siqueira Boniolo esteve impedido de proferir seu voto consoante Decreto 5.856 do Regimento Interno em seu artigo 32. O voto proferido pelo Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais membros componentes da Segunda Instância da JRF.

PROCESSO Nº: 05/4750/2023 e 05/0683/2023

RECURSO: Voluntário

RELATOR: BRUNO SIQUEIRA BONIOLO

DATA DO JULGAMENTO: 04/09/2024

RECORRENTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

EMENTA: TRIBUTÁRIO. MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO 102985. ART. 317 INCISO VI ALÍNEA “E” E “F” DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. AUTO DE INFRAÇÃO 15.848. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. RECURSO IMPROCEDENTE. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

ACÓRDÃO Nº 0065

Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participaram os membros Silmaria Berriel Félix e Edson Pinheiro Gomes Júnior, representantes dos contribuintes, bem como os membros Mauro José Ribeiro De Souza e **Bruno Siqueira Boniolo – Relator**, representantes da Fazenda Municipal. O voto proferido pelo Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais membros componentes da Segunda Instância da JRF.

PROCESSO Nº: 05/3501/2024 e 05/3360/2023
RECURSO: Voluntário
RELATOR: EDSON PINHEIRO GOMES JÚNIOR
DATA DO JULGAMENTO: 18/09/2024
RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

EMENTA: TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISSQN. AÇÃO FISCAL. SERVIÇO BANCÁRIO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES. NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTOS DEVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA COM AUTO DE INFRAÇÃO 17.148. APRESENTAÇÃO DE DEFESA CONTESTANDO A INCIDÊNCIA DE ISSQN SOBRE O REFERIDO SERVIÇO. QUESTIONAMENTO ACERCA DO PRAZO DECADENCIAL. ALEGAÇÃO DE CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA APLICADA. SÚMULA JRF 01/2023. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM QUESTÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

ACÓRDÃO Nº 0066

Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participou o membro **Edson Pinheiro Gomes Júnior – Relator**, representante dos contribuintes, bem como os membros Mauro José Ribeiro De Souza e Bruno Siqueira Boniolo, representantes da fazenda Municipal. Ausente a Julgadora Silmária Berriel Felix, por motivos de saúde. O voto proferido pelo Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais membros presentes da Segunda Instância da JRF.

PROCESSO Nº: 05/3091/2024 e 05/4324/2023
RECURSO: Voluntário
RELATOR: EDSON PINHEIRO GOMES JÚNIOR
DATA DO JULGAMENTO: 18/09/2024
RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

EMENTA: TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISSQN. AÇÃO FISCAL. SERVIÇO BANCÁRIO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES. NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTOS DEVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA COM AUTO DE INFRAÇÃO 19.579. APRESENTAÇÃO DE DEFESA CONTESTANDO A INCIDÊNCIA DE ISSQN SOBRE O REFERIDO SERVIÇO. QUESTIONAMENTO ACERCA DO PRAZO DECADENCIAL. ALEGAÇÃO DE CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA APLICADA. SÚMULA JRF 01/2023. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM QUESTÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

ACÓRDÃO Nº 0067

Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participou o membro **Edson Pinheiro Gomes Júnior – Relator**, representante dos contribuintes, bem como os membros Mauro José Ribeiro De Souza e Bruno Siqueira Boniolo, representantes da fazenda Municipal. Ausente a Julgadora Silmária Berriel Felix, por motivos de saúde. O voto proferido pelo Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais membros presentes da Segunda Instância da JRF.

PROCESSO Nº: 05/3503/2024 e 05/4305/2023
RECURSO: Voluntário
RELATOR: MAURO JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
DATA DO JULGAMENTO: 18/09/2024
RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

EMENTA: TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISSQN. AÇÃO FISCAL. SERVIÇO BANCÁRIO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES. NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTOS DEVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA COM AUTO DE INFRAÇÃO 19.765. APRESENTAÇÃO DE DEFESA CONTESTANDO A INCIDÊNCIA DE ISSQN SOBRE O REFERIDO SERVIÇO. QUESTIONAMENTO ACERCA DO PRAZO DECADENCIAL. ALEGAÇÃO DE CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA APLICADA. SÚMULA JRF 01/2023. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM QUESTÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

ACÓRDÃO Nº 0068

Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participou o membro Edson Pinheiro Gomes Júnior, representante dos contribuintes, bem como os membros **Mauro José Ribeiro De Souza – Relator** e Bruno Siqueira Boniolo, representantes da fazenda Municipal. Ausente a Julgadora Silmária Berriel Felix, por motivos de saúde. O voto proferido pelo Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais membros presentes da Segunda Instância da JRF.

PROCESSO Nº: 05/3090/2024 e 05/4326/2023
RECURSO: Voluntário
RELATOR: BRUNO SIQUEIRA BONIOLO
DATA DO JULGAMENTO: 18/09/2024
RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

EMENTA: TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISSQN. AÇÃO FISCAL. SERVIÇO BANCÁRIO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES. NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTOS DEVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA COM AUTO DE INFRAÇÃO 19.581. CONTESTAÇÃO SOBRE A INCIDÊNCIA DE ISSQN. SÚMULA JRF 01/2023 LEGITIMANDO A INCIDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE CARÁTER CONFISCATÓRIO ACERCA DO PERCENTUAL DA MULTA APLICADA. PERCENTUAL EM CONFORMIDADE AO RE1.335.293/2022 DO STF. REPERCUSSÃO GERAL. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

ACÓRDÃO Nº 0069

Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participou o membro Edson Pinheiro Gomes Júnior, representante dos contribuintes, bem como os membros Mauro José Ribeiro De Souza e **Bruno Siqueira Boniolo – Relator**, representantes da fazenda Municipal. Ausente a Julgadora Silmária Berriel Felix, por motivos de saúde. O voto proferido pelo Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais membros presentes da Segunda Instância da JRF.

PROCESSO Nº: 05/3502/2024 e 05/4310/2023
RECURSO: Voluntário
RELATOR: BRUNO SIQUEIRA BONIOLO
DATA DO JULGAMENTO: 18/09/2024
RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

EMENTA: TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISSQN. AÇÃO FISCAL. SERVIÇO BANCÁRIO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES. NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO DEVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA COM AUTO DE INFRAÇÃO 19.767. CONTESTAÇÃO SOBRE A INCIDÊNCIA DE ISSQN. SÚMULA JRF 01/2023 LEGITIMANDO A INCIDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE CARÁTER CONFISCATÓRIO ACERCA DO PERCENTUAL DA MULTA APLICADA. PERCENTUAL EM CONFORMIDADE AO RE1.335.293/2022 DO STF. REPERCUSSÃO GERAL. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO IMPROCEDENTE. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

ACÓRDÃO N° 0070

Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participou o membro Edson Pinheiro Gomes Júnior, representante dos contribuintes, bem como os membros Mauro José Ribeiro De Souza e **Bruno Siqueira Boniolo – Relator**, representantes da fazenda Municipal. Ausente a Julgadora Silmária Berriel Felix, por motivos de saúde.

O voto proferido pelo Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais membros presentes da Segunda Instância da JRF.

MARCOS FERNANDO XIMENES
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

Despacho do Processo nº 53/0053/2022 = HOMOLOGO a presente LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 037/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO PARA PROTEÇÃO DE CALÇADAS PARA ATENDER DIVERSOS BAIRROS E DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO., adjudicando seu objeto a empresa: H.F.C. CONSTRUÇÕES EURELI, no valor de R\$ 18.763.026,32 (dezoito milhões setecentos e sessenta e três mil vinte e seis reais e trinta e dois centavos), conforme Ata de julgamento/mapa de lances e Ata de adjudicação/Mapa de Adjudicação da Comissão para Procedimentos de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública = SRP as fls. 1426/1429 e ainda, pareceres da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 330/340, 342, 468/475 e 597 e da Controladoria Geral do Município às fls. 1436, 1437 e 1438.

Belford Roxo, 20 de Agosto de 2024.

ADRIANO CARMO DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Conservação-

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Despacho do Processo nº 24/0003/2023 = HOMOLOGO a presente LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 036/2023, cujo objeto é para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS PARA PROJETO E INSTALAÇÃO DO CABEAMENTO ESTRUTURADO GIGABIT ETHERNET DE DADOS, VOZ E IMAGEM, TOTALIZANDO 800 PONTOS PARA ATENDIMENTO DOS SERVIDORES ATUANTES NA NOVA SEDE DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ., adjudicando seu objeto a empresa: FS TECH SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA, no valor de R\$ 3.944.065,82 (três milhões novecentos e quarenta e quatro mil sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme Ata de julgamento/mapa de lances e Ata de adjudicação/Mapa de Adjudicação da Comissão para Procedimentos de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 036/2023 as fls. 1835/1840 e ainda, pareceres da Douta Procuradoria Geral do Município 438/446 e 974, e da Controladoria Geral do Município 1928.

Belford Roxo, 24 de Setembro de 2024.

ARAMIS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
-Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação-